

## **Regimento do Conselho Administrativo**

### **Artigo 1.º**

#### **Enquadramento**

A organização e o funcionamento do Conselho Administrativo, órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no Regulamento Interno do mesmo.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
  - a) Presidente – função exercida pelo Diretor;
  - b) Vice – Presidente – função exercida pelo Subdiretor;
  - c) Secretário – função exercida pelo Coordenador Técnico.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho Administrativo:
  - a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
  - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
  - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
  - d) Zelar pela atuação do cadastro patrimonial.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Administrativos**

1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

## **Artigo 5.º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente até ao 5º dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros;
2. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, devidamente numeradas;
3. As atas são lidas e submetidas a aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas.

## **Artigo 6.º**

### **Duração do Mandato**

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato da Diretora.

## **Artigo 7.º**

### **Deliberações**

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

## **Artigo 8.º**

### **Omissão**

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

## **Artigo 9.º**

### **Alteração ao Regimento**

1. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;

2. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

### **Artigo 10.º**

#### **Revisão do Regimento do Conselho Administrativo**

1. O presente regimento entra em vigor no início do próximo ano letivo e deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique;
2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

**Documento aprovado na reunião do Conselho Administrativo de dezembro  
2017**